



DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021

de 03 de maio de 2021

CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA - PR

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Edição N.º 752

Página N.º 1

Data: 03/05/2021

Visto.

SÚMULA: Estabelece medidas administrativas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, pela Câmara Municipal de Nova Londrina-PR.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o Decreto Legislativo nº 7/2021, de 03/02/2021; Considerando o Decreto Estadual nº 6983, de 26/02/2021; Decreto Estadual nº 7.020/2021, de 05/03/2021; Decreto Estadual nº 7.122/2021, de 16/03/2021; Decreto Estadual nº 7230, publicado em 31/03/2021; Considerando o Decreto Municipal nº 99/2021 de 26/02/2021; Decreto Municipal nº 153/2021 de 18/03/2021 e Decreto Municipal nº 197/2021, de 22/04/2021 e Considerando a Portaria nº 537/2021, do TCE/PR., publicada em 30 de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º. As Seções Ordinárias serão realizadas às 20:00 (vinte horas), nos termos da Resolução nº 1/2009, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná;

Art. 2º. No período de 03 a 14 de maio de 2021, as sessões legislativas da Câmara Municipal de Nova Londrina-PR., ficarão restritas aos vereadores e servidores desta Casa de Leis – desde que não apresentem quaisquer sintomas, devendo manter a distância recomendável de, no mínimo, 1,5 mts. (um metro e meio), devendo utilizar máscaras de uso pessoal e álcool em gel que será disponibilizado na entrada do Plenário – a fim de prevenir a disseminação do Coronavírus, não sendo por isso permitida a presença de público no “Plenário Dr. Olivier Grendene” desta Casa de Leis, nas sessões legislativas realizadas nesse período, haja vista que as mesmas serão transmitidas via Facebook.

Art. 3º. Do dia 03 ao dia 14 de maio 2021, o expediente do setor administrativo da Câmara Municipal, ocorrerá no horário compreendido entre as 08:00 e as 12:00 horas; não haverá atendimento ao público no horário compreendido entre as 14:00 e as 17:00 horas, podendo os servidores, desde que haja viabilidade técnica e operacional, realizar os trabalhos via teletrabalho remoto, devendo para isso o servidor atender aos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade exclusiva pelo servidor de equipamento e de acesso à internet;
- b) Manter canal aberto de comunicação com os demais servidores e com a Presidência desta Casa de Leis;
- c) Disponibilidade do servidor se apresentar no local de trabalho, sempre que convocado por seu superior hierárquico.



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

Art. 3º. No período disposto no artigo anterior, eventuais consultas e informações verbais deverão ser realizadas ou agendadas pelos telefones (44) 3432-1467 e 3432-1472, ou ainda agendadas através do e-mail camara@cmnovalondrina.pr.gov.br;

Art. 4º. O protocolo de documentos, indicação, etc., deverá ser feito, preferencialmente em documento assinado pelo proponente, digitalizado e enviado através do e-mail: protocolo@cmnovalondrina.pr.gov.br.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MAIO DE 2021.**

VALDIR JOÃO ROSINSKI
Presidente

ANTONIO APARECIDO FACIOLI
1º Secretário

JOSEFA PEREIRA PEQUENO
2º Secretária

Registre-se
Publique-se.
Miguel Pinheiro Anziliero
Assessor Legislativo.